



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

### Projeto de Lei nº 144/2025

**Proponente:** Wanderson Borghardt Bueno

**Relator:** Diego Grijó Gava

Projeto de Lei nº 144/2025. Autoriza O Poder Executivo A Abrir Credito Adicional Suplementar No Orçamento Vigente Do Município De Viana.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito de Viana – Wanderson Borghardt Bueno , que dispõe autorizar O Poder Executivo A Abrir Credito Adicional Suplementar No Orçamento Vigente Do Município De Viana.

O projeto de lei tem como sua justificativa, a alocação de recursos vinculados para a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, assegurando a correta classificação das verbas.

A Procuradoria, em seu parecer jurídico, se manifestou pela incostitucionalidade do Projeto de Lei nº 144/2025, com as devidas alterações.

Eis o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

Inicialmente, destaca-se que a Procuradoria concluiu que o Projeto de Lei observa os elementos essenciais de validade, tais como:

1. Competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, que confere ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando necessário.
2. Iniciativa adequada, compatível com a natureza da matéria tratada, inexistindo vício de iniciativa ou usurpação de atribuição privativa do Executivo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

3. Coerência com o ordenamento jurídico, sem afronta a normas constitucionais, infraconstitucionais ou disposições da Lei Orgânica.
4. Conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

No aspecto material, a Procuradoria observou que o conteúdo do Projeto de Lei está alinhado com políticas públicas já estabelecidas e atende a uma demanda social identificada, contribuindo para o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Município. Evidenciou-se que a proposta:

- apresenta pertinência temática e relevância,
- guarda consistência com as ações administrativas já em execução,
- e oferece meios normativos adequados para implementação, sem gerar impactos ilegítimos ou desproporcionais na gestão municipal.

Ainda, a análise técnica atestou que não há criação de despesa pública sem previsão orçamentária, tampouco atribuição de novas obrigações ao Poder Executivo de forma incompatível com a autonomia administrativa prevista na Constituição.

Considerando tais fundamentos, e diante da solidez jurídica apresentada no parecer da Procuradoria, adoto integralmente suas conclusões, por reconhecer que a matéria encontra respaldo legal, constitucional e administrativo para prosseguir em sua tramitação, apresentando-se apta à deliberação plenária.

Dessa forma, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 144/2025, nos termos em que foi apresentado, por atender ao interesse público, observar a regularidade formal e material e respeitar integralmente o parecer técnico-jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa.

### 3. CONCLUSÃO

---

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 144/2025, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Viana, 26 de novembro de 2025.

**DIEGO GRIJO GAVA**  
Vereador – Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003100350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em **26/11/2025 09:07**

Checksum: **C75B6477DC8A0EBE9DF700905BE6AAFBAB20697BC35D430964801EA0AA83C289**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.